instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2021/0031508-7 Recorrente: MJ FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): Dr(a) Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB 201.169) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.779.891-8, ISS/AII 6.779.892-6, ISS/AII 6.779.893-4, ISS/AII 6.779.894-2, ISS/AII 6.779.895-0, ISS/AII 6.779.896-9, ISS/AII 6.779.897-7, ISS/AII 6.779.898-5, ISS/AII 6.779.899-3, ISS/AII 6.779.900-0, ISS/AII 6.779.901-9. ISS/AII 6.779.902-7 e ISS/AII 6.779.903-5

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0031508-7

ISS. FACTORING. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊN-CIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA INTERPOSTA POR ASSOCIAÇÃO Á OUAL A RECORRENTE É FILIADA. ART. 35 LEI 14.107/2005 E SÚMULA 6 CMT. RECORRENTE SE BENEFICIA DA SENTENÇA E ACÓRDÃO PROFERIDOS NA AÇÃO JUDICIAL, OUE SE SOBREPÕE À DECISÃO ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÕES DE CONFISCATORIEDADE DA MULTA, INOBSERVÂNCIA A PRIN-CÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS TENDENTES A AFASTAR A APLICAÇÃO DO ART 15 DA LEI 13 476/2002 NÃO CONHECI-DAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI 14.107/2005. AUTOS LAVRADOS EM OBSERVÂNCIA AO ART. 11 DA LEI 14.107/2005. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, NEGADO PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0031508-7 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os

Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIAL-MENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Fátima Pacheco Haidar (Relatora), subscrito pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pelo Conselheiro Luccas Lombardo de Lima, pela Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente) e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues. O Conselheiro Michell Przepiorka Vieira apresentou declaração de voto.

Resumo do julgamento:

ISS/All 6 779 891-8: Manter ISS/AII 6.779.892-6: Manter

ISS/AII 6.779.893-4: Manter

ISS/AII 6.779.894-2: Manter

ISS/AII 6.779.895-0: Manter ISS/AII 6.779.896-9: Manter

ISS/AII 6.779.897-7: Manter

ISS/AII 6.779.898-5: Manter ISS/AII 6.779.899-3: Manter

ISS/All 6 779 900-0: Manter

ISS/AII 6.779.901-9: Manter

ISS/AII 6.779.902-7: Manter ISS/AII 6.779.903-5: Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11

de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28

da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005. Recurso Ordinário 6017.2021/0031501-0 Recorrente: FERRAZANO HOLDING S/A

Advogado(s): Dr(a) Ana Paula Balboni Coelho (OAB 119.990) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: ITBI/AII(Suieito Passivo) 90.038.569-3, ITBI/AII(Sujeito Passivo) 90.038.570-7, ITBI/ AII(Sujeito Passivo) 90.038.571-5, ITBI/AII(Sujeito Passivo) 90.038.572-3 e Sem crédito-Imunidade/Isenção 0000000000.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0031501-0

ITBI-IV - TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZA ÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - ART. 156, §2°, I, DA CF - IMUNIDADE CONDICIONADA - PRECEDENTE RE n.º 796376. NÃO REPRE-SENTOU MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. OBTER DICTUM. AGRAVO INTERNO 1.331.382. INCIDE ITBI-IV SE A ATIVIDADE PREPONDERANTE DA SOCIEDADE É IMOBILIÁRIA - REQUISITOS DO ART. 37 DO CTN E ART. 4° DA LEI Nº 11.154/91 ?FALTA DE REGISTRO DAS DESPESAS COM O IMÓVEL. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NÃO FIDEDIGNAS. PREJUÍZO À ANÁLISE DAS MU-TAÇÕES PATRIMONIAIS. EMPRESA COM OBJETO IMOBILIÁRIO. ASEUÊNCIA DE PROPOSITO ECONÔMICO NA INCORPORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0031501-0 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PRO-VIMENTO do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente), subscrito pela Conselheira Ana Jenn Mei Shu Azevedo (Vice-Presidente), pela Conselheira Sarina Sasaki Manata e pela Conselheira Poliana D'Acosta

Voto vencido apresentado pelo Conselheiro Fábio Lemos Cury (Relator), subscrito pela Conselheira Marina Vieira de Figueiredo.

Resumo do julgamento:

ITBI/AII(Sujeito Passivo) 90.038.569-3: Manter ITBI/AII(Sujeito Passivo) 90.038.570-7: Manter ITBI/AII(Sujeito Passivo) 90.038.571-5: Manter ITBI/AII(Sujeito Passivo) 90.038.572-3: Manter

Sem crédito-Imunidade/Isenção 0000000000: Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico. via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2021/0044050-7 Recorrente: CARLOS RABADAN JUNIOR

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SOL 045.240.0334-7 EXERCÍCIO 2021 NL 01

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0044050-7 IPTU - ALTERAÇÃO DE CÓDIGO, DE USO ESPECIAL - CO-MERCIAL FLAT (85) - PARA OUTRO USO ESPECIAL - RESIDEN-CIAL FLAT (25) - COMPROVADO O USO RESIDENCIAL - RECUR-

SO ORDINÁRIO PROVIDO ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0044050-7 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luccas Lombardo de Lima (Relator), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pela Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente) e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

Resumo do julgamento:

IPTU/NL SQL 045.240.0334-7 EXERCÍCIO 2021 NL 01 :

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS, nos termos do art. 50, §5° da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 14.256 de 29 de dezembro de 2006 e pela Lei 15.690, de 15 de abril de 2013, para eventual interposição, nos termos do art. 49 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril 2013, de **RECURSO DE REVISÃO** no **prazo de 15 dias** a contar desta publicação (artigos 28 e 43 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril 2013).

Recurso Ordinário 6017.2021/0044072-8

Recorrente: CARLOS RABADAN JUNIOR Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 045.240.0381-9 EXERCÍCIO 2021 NL 01

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0044072-8 IPTU - ALTERAÇÃO DE CÓDIGO, DE USO ESPECIAL - CO-MERCIAL FLAT (85) - PARA OUTRO USO ESPECIAL - RESIDEN-CIAL FLAT (25) - COMPROVADO O USO RESIDENCIAL - RECUR-

SO ORDINÁRIO PROVIDO. ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0044072-8

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luccas Lombardo de Lima (Relator), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pela Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente) e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 045.240.0381-9 EXERCÍCIO 2021 NL 01 : Retificar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS, nos termos do art. 50, §5° da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 14.256 de 29 de dezembro de 2006 e pela Lei 15.690, de 15 de abril de 2013, para eventual interposição, nos termos do art. 49 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril 2013, de RECURSO DE REVISÃO no prazo de 15 dias a contar desta publicação (artigos 28 e 43 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril 2013).

Recurso Ordinário 6017.2021/0044077-9

Recorrente: CARLOS RABADAN JUNIOR Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 045.240.0419-1 EXERCÍCIO 2021 NL 01

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0044077-9

IPTU - ALTERAÇÃO DE CÓDIGO, DE USO ESPECIAL - CO-MERCIAL FLAT (85) - PARA OUTRO USO ESPECIAL - RESIDEN-CIAL FLAT (25) - COMPROVADO O USO RESIDENCIAL - RECUR-SO ORDINÁRIO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0044077-9 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luccas Lombardo de Lima (Relator), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pela Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente) e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

Resumo do julgamento:

IPTU/NL SQL 045.240.0419-1 EXERCÍCIO 2021 NL 01 : Retificar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS, nos termos do art. 50, §5° da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 14.256 de 29 de dezembro de 2006 e pela Lei 15.690, de 15 de abril de 2013, para eventual interposição, nos termos do art. 49 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril 2013, de **RECURSO DE REVISÃO** no **prazo de 15 dias** a contar desta publicação (artigos 28 e 43 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril 2013).

RECURSOS JULGADOS

Recurso Ordinário 6017.2021/0043482-5

Recorrente: PROJETO IMOBILIÁRIO E 50 SPE LTDA. Advogado(s): Dr(a) Nelson Calixto Valera (OAB 324.459) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.780.239-7 EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0043482-5

ISS. HABITE-SE. AÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 35 DA LEI 14.107/2005. NULIDADE DA AUTUAÇÃO FISCAL. INOCOR-RÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE

CONHECIDA, DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0043482-5 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIAL-MENTE do recurso e. no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Eduardo de Paiva Gomes (Relator), subscrito pelo Conselheiro Lúcio Masaaki Yamazato (Presidente), pelo Conselheiro Silvio Luis de Camargo Saiki, pelo Conselheiro Darlan Ferreira Rodrigues (Vice-Presidente), pelo Conselheiro Victor Teixeira de Albuquerque e pela Conselheira Raquel Harumi Iwase

Resumo do iulgamento:

ISS/AII 6.780.239-7: Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO. instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2021/0044081-7 Recorrente: CARLOS RABADAN JUNIOR

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 045.240.0430-0 EXERCÍCIO 2021 NL 01

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0044081-7 IPTU - ALTERAÇÃO DE CÓDIGO, DE USO ESPECIAL - CO-MERCIAL FLAT (85) - PARA OUTRO USO ESPECIAL - RESIDEN-CIAL FLAT (25) - COMPROVADO O USO RESIDENCIAL - RECUR-

SO ORDINÁRIO PROVIDO. ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0044081-7 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luccas Lombardo de Lima (Relator), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pela Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente) e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

Resumo do julgamento:

IPTU/NL SQL 045.240.0430-0 EXERCÍCIO 2021 NL 01 :

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS, nos termos do art. 50, §5° da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 14.256 de 29 de dezembro de 2006 e pela Lei 15.690, de 15 de abril de 2013, para eventual internosição, nos termos do art. 49 da Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril 2013, de RECURSO DE REVISÃO no prazo de 15 dias a contar desta publicação (artigos 28 e 43 da Lei 14.107 de 12

de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei 15.690, de 15 de abril 2013).

Recurso Ordinário 6017.2021/0043099-4

Recorrente: P, M & Y CONSULTORIA CONTABIL LTDA Créditos tributários recorridos: Sem crédito-SUP Indeferi mento do pedido de enquadramento.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0043099-4

ISS. SUP. REGIME ESPECIAL. SOCIEDADE LIMITADA. EN-OUADRAMENTO, SÚMULA Nº 10 DE 2022, O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do EAREsp 31.084/MS firmou en tendimento de que é irrelevante para fins de enquadramento como Sociedade Uniprofissionais (SUP) a constituição de pessoa jurídica sob a forma de responsabilidade limitada. Aplicação da súmula administrativa nº 10, publicada em 3 de março de 2022. Enquadramento de SUP deferido

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0043099-4 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Conselheira Sarina Sasaki Manata (Relatora), subscrito pela Conselheira Ana Jenn Mei Shu Azevedo (Vice-Presidente), pelo Conselheiro Fábio Lemos Cury, pela Conselheira Marina Vieira de Figueiredo, pelo Conselheiro Marcus Vinícius Oliveira (Presidente) e pela Conse Iheira Poliana D'Acosta Passos.

Resumo do julgamento:

de Tributos:

Sem crédito-SUP Indeferimento do pedido de enquadramento: Cancelar

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0003536-1 Recorrente: JK IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBI-

LIARIOS LTDA E OUTRAS Advogado(s): Dr(a) Douglas Guidini Odorizzi (OAB 207.535) Subseção (SP): Dr(a) Thulio Jose Michilini Muniz de Carvalho

(OAB 344.129) Subseção (SP). Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXER-CÍCIO 2017 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍ

CIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , . IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NI SOI 299 148 0044-9 EXERCÍCIO 2020 NI 02 IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02 . IPTU/NL

SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02 e IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02 EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0003536-1 IPTU. Decisão de primeira instância se encontra funda

mentada, conforme exige o art. 26 da Lei nº 14.107/2005 Apreciação do presente recurso ordinário implica na apreciação e julgamento de todas as guestões suscitadas no expediente. ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro, conforme expressamente prevê o § 1° do art. 45 da Lei 14.107/2005. Não há que se falar em nulidade da decisão recorrida. Lançamentos efetuados após pedido de desdobro fiscal em razão da instituição de unidades autônomas em con domínio. Verificação in loco realizada quando da realização da operação fiscal, processo SEI! 6017.2019/0033712-5, tornando -se desnecessária nova verificação. Apuração partiu das DTCOs e plantas apresentadas pela própria recorrente, bem como foram utilizados os dados constantes das matrículas dos imóveis da Instituição do Condomínio, bem aqueles coletados na verificação in loco. Não há que se falar que não foi demonstrada a origem da metragem do Setor C, uma vez que todos os dados considerados para fins do lancamento encontram-se explicitados no processo 6017.2019/0011195-0, originário de pedido efetuado pela própria recorrente. O limite legal de acréscimo anual de 15%, foi devidamente respeitado, guando comparado com lançamento idêntico que teria sido efetuado em 2014 utilizando-se os mesmos parâmetros constantes do lançamento efetuado em 2015. Também foram devidamente observados os acréscimos determinados no art 4º da Lei n. 15.889/13. Não há nenhuma falha nos lançamentos relativos aos fatos geradores de 1°/jan/2015, 1°/jan/2016, 1°/jan/2017 e 1°/jan/2018 do imóvel SQL 299-148-0037-6, posto que este ainda não estava desdobrado, bem como a recorrente ainda figurava como proprietária do referido imóvel nestas datas. Para fins de quitação do débito a recorrente poderá pedir a apartação dos valores, consoante disposto no art. 14 do Decreto n. 52.884/11. O Setor C - SQL 299-148-0037-6 já fazia parte de um condomínio instituído desde 2010 e a fração ideal correspondente não pode ser excluída. O lançamento do Setor C - SQL 299-148-0037-6 no exercício de 2015 foi efetuado proporcionalmente em razão da ocorrência de dois fatos geradores. Foi calculado o imposto para cada período proporcional, sendo na proporção de 8/12 avos para o fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2015 e 4/12 avos para o fato gerador ocorrido em 1º de setembro do mesmo ano, nos termos previstos no art. 8º do Decreto 52.884/11. Lançamento efetuado a partir dos dados constantes da instituição de condomínio, conforme estabelece o §3º do art. 30 do Decreto 52.884/2011. O documento não faz menção a existência de áreas descobertas não construídas, e acrescenta à privativa a área comum total de acordo com a fração ideal, conforme previsto no art. 29 do Decreto 52.884/11. As áreas adicionadas decorrem da verificação in loco e se referem a áreas que não constavam das plantas e declarações apresentadas pelo contribuinte. Assim, foi feito o lançamento do ?Shopping Bloco C?, pela área declarada na instituição de condomínio de 89.667,134m², sobre a qual foi acrescentada a área não declarada de 2.894,77m², totalizando assim a área cadastrada e lançada em 92.562m². No caso, não se trata de um edifício garagem onde somente existem vagas para estacionamento, mas sim de uma área construída que está integrada como estacionamento de um Shopping Center e conjunto comercial. O §º 2º do art. 15 da Lei 10.235/86 prevê como devem ser tributadas as áreas de garagem pertencentes a condomínios, ainda que estas áreas sejam objeto de lançamento separado. As vagas de garagem devem ser acrescidas às unidades autônomas, adotando-se as características predominantes do imóvel como um todo para definição do Tipo e Padrão de construção. Recurso conhecido ao qual ne nega provimento.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0003536-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente e Relatora), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pelo Conselheiro Luccas Lombardo de Lima e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 :

IPTU/NL SOL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2017 NL 02: Manter IPTU/NL SOL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02:

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02: Manter IPTU/NL SOL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

Manter

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02:

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02:

IPTU/NI SOI 299 148 0045-7 EXERCÍCIO 2019 NI 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02 : Manter IPTU/NL SOL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02:

IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02:

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02 : Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

Recurso Ordinário 6017.2022/0004277-5 Recorrente: REAL AI TORRE D EMPREENDIMENTO IMO-

BILIÁRIO LTDA. e OUTRAS Advogado(s): Dr(a) Douglas Guidini Odorizzi (OAB 207.535) Subseção (SP); Dr(a) Thulio Jose Michilini Muniz de Carvalho

(OAB 344.129) Subseção (SP). Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0037 6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXER-CÍCIO 2017 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍ CIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 IPTII/NI SOI 299 148 0042-2 EXERCÍCIO 2019 NI 02 PTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NI SOI 299 148 0046-5 EXERCÍCIO 2019 NI 02 IPTU/ NL SOL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NI SOI 299 148 0047-3 EXERCÍCIO 2020 NI 02 IPTU/ NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02 e IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0004277-5 IPTU. Decisão de primeira instância se encontra funda-

mentada, conforme exige o art. 26 da Lei nº 14.107/2005. Apreciação do presente recurso ordinário implica na apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro, conforme expressamente prevê o § 1° do art. 45 da Lei 14.107/2005. Não há que se falar em nulidade da decisão recorrida. Lançamentos efetuados após pedido de desdobro fiscal em razão da instituição de unidades autônomas em condomínio. Verificação in loco realizada quando da realização da operação fiscal, processo SEI! 6017.2019/0033712-5, tornando--se desnecessária nova verificação. Apuração partiu das DTCOs e plantas apresentadas pela própria recorrente, bem como foram utilizados os dados constantes das matrículas dos imóveis, da Instituição do Condomínio, bem aqueles coletados na verificação in loco. Não há que se falar que não foi demonstrada a origem da metragem do Setor C, uma vez que todos os dados considerados para fins do lancamento encontram-se explicitados no processo 6017.2019/0011195-0, originário de pedido efetuado pela própria recorrente. O limite legal de acréscimo anual de 15%, foi devidamente respeitado, quando comparado com lancamento idêntico que teria sido efetuado em 2014. utilizando-se os mesmos parâmetros constantes do lançamento efetuado em 2015. Também foram devidamente observados os acréscimos determinados no art 4º da Lei n. 15.889/13. Não há nenhuma falha nos lançamentos relativos aos fatos geradores de 1°/jan/2015, 1°/jan/2016, 1°/jan/2017 e 1°/jan/2018 do imóvel SQL 299-148-0037-6, posto que este ainda não estava



de Tributos:

